

PAUTAS PARA CONVENÇÃO COLETIVA 2008/2009

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA** e do outro lado, **A PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA. E A PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A – PROPAT**, mediante as cláusulas seguintes:

ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os enfermeiros representados pelo Sindicato dos Enfermeiros e que laboram para as empresas **PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA. E PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. – PROPAT**, a seguir denominadas simplesmente Empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a todos os seus empregados, reajuste salarial 9,5% (nove virgula cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2008.

Parágrafo Único

As empresas deduzirão os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que trabalham em Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Esterilização, Emergência, UTI e berçário, fica assegurada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base ou profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

Por cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos, até a idade de 06 (seis) anos, fica assegurado auxílio creche de R\$ 18,84 (dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas poderão conceder a todos os seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Empregado substituto terá direito ao mesmo salário e as mesmas vantagens do substituído, caso a substituição perdure por mais de 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO

Aos empregados com mais de 03 (três) anos de serviço, que forem despedidos sem justa causa, fica assegurada uma indenização no valor equivalente a 15 (quinze) dias de salário, além do aviso prévio previsto na Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Aos empregados que durante o ano não tiveram mais de 04 (quatro) faltas ao serviço, justificada ou não, fica assegurado o prêmio assiduidade de 01 salário mínimo, que deverá ser pago no retorno das férias.

CLÁUSULA NONA – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, das 22:00 às 05:00 horas, será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) não se considerando noturno a hora que ultrapasse este limite.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os enfermeiros poderão utilizar até 05 (cinco) dias úteis e contínuos por ano, para atualização e aperfeiçoamento científico e profissional, sem prejuízo de sua remuneração e sem comprometimento da reposição de carga horária, considerados estes dias de efetivo exercício da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de 02 (dois) uniformes, por ano, desde que exigido o seu uso pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará AA família do mesmo a auxílio funeral estipulado no Seguro de Vida em Grupo que a empresa fornece a todos os seus empregados, sem ônus, sendo que em caso de morte natural, 20 (vinte) vezes o salário até o limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), ou em caso de morte acidental, 40 (quarenta) vezes o salário do empregado, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Com o pagamento do salário as empresas comprometem-se a fornecer contracheque ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, o adicional noturno e os descontos efetuados, inclusive os valores correspondentes ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados e dependentes legais, assistência médica e hospitalar no **Plano Essencial**, de acordo com os termos previstos no contrato de Prestação de Serviços utilizado pela Proteção Médica a Empresas Ltda. , Com a co-participação do empregado nas hipóteses ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEXTABÁSICA

Fica assegurado a todos os empregados, mensalmente, a partir de 1º de junho de 2005 **cesta básica** no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), não se integrando esta parcela ao salário para qualquer efeito final.

Parágrafo Único

Do valor que trata esta cláusula deverá ser descontado 5% (cinco por cento) de todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem em jornada superior a 06 (seis) horas, almoço em seu local de trabalho ou ticket refeição.

Parágrafo Primeiro – Os descontos dos salários dos empregados, a título de alimentação, serão efetuados sobre o valor facial do ticket refeição e obedecerão aos seguintes limites:

- 10% (dez por cento) para os que recebem até 03 (três) salários mínimos; 15% (quinze por cento), para os que recebem de 03 (três) a 05 (cinco) salários mínimos; 20% (vinte por cento) para os que recebem acima de 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – Os empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias receberão a metade do valor facial do ticket.

Parágrafo Terceiro – Os empregados com jornada inferior a 06 (seis) horas diárias, não terão direito a almoço em a ticket refeição.

Parágrafo Quarto – Aos empregados em regime de plantão de 12 (doze horas) diurnas, será fornecido almoço gratuitamente.

Parágrafo Quinto – Serão fornecidos, gratuitamente, café da manhã e ceia para os empregados dos plantões noturnos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro), 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) horas, poderão mediante acordo de compensação de carga horária junto a empresa, cumpri-la em horários corrido de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, respeitando sempre o limite semanal.

Parágrafo Único

Fica ainda estabelecido o acordo de compensação de jornada, inclusive de carga horária semanal de trabalho, podendo o excesso de jornada em uma semana ser compensado com a redução da jornada na semana subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical compulsória (antigo imposto sindical) até dez dias após o desconto.

Parágrafo Único – Fica assegurado que o Sindicato encaminhará no mês de janeiro de cada ano ao Setor Pessoal das empresas, o valor determinado do Imposto Sindical pela CNPL – Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, juntamente com as vias e valor determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão no seu interior em local de acesso a todos os funcionários, um quadro de avisos para o sindicato divulgar assuntos de interesse da categoria profissional, assegurando que toda e qualquer correspondência enviada pela entidade será recebida pelos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não no mês de novembro de 2008, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal Art. 8º, inc IV, para manutenção das atividades sindicais no valor de 2% (dois por cento), para os não associados e 1% (um por cento) para os associados, percentuais que foram definidos em assembléia geral da categoria profissional, salvo oposição por escrito na Secretaria do Sindicato da Categoria, no período de 01 a 31 de outubro de 2008.

Parágrafo Único – As empresas deverão repassar para Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria da entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Todos os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, terão acesso ao local pré-determinado para comunicar-se diretamente com os empregados das empresas, com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas.